

CONTRATO № 045/2018

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA E O SR. JOSE DE JESUS ALMEIDA.

Pelo presente instrumento de contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.402.091/0001-08, localizado a Rua Heráclito Diniz nº 90 - Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO doravante denominada CONTRATANTE e a Sr.ª JOSE DE JESUS ALMEIDA portador (a) da carteira de identidade nº. 920.598 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 463.553.915-68, residente e domiciliado na Rua Trav. Francisco Catarino da Fonseca, 0312 —Centro CEP: 49.500-000 Itabaiana/SE, período de 02/04/2018 a 31/07/2018, para exercer a função de Enfermeiro(a) do PSF — PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, pela Prefeitura Municipal de Areia Branca/Secretaria Municipal de Saúde, com valor estimado em R\$9.850,00 (nove mil, novecentos e cinquenta mil), sendo o pagamento efetuado de forma mensal a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de comum acordo, com amparo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal combinado com as disposições da Lei Municipal nº 137/2017 e parecer jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a admissão do Contratado em Caráter Temporário para atender necessidade de excepcional interesse público, para prestar serviços inerentes ao cargo de **Enfermeiro(a) do PSF**.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Em contraprestação pelos serviços ora contratados a Contratante pagará o com valor estimado em **R\$10.000,00** (dez mil), sendo o pagamento efetuado de forma mensal a importância de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), pelos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O Contratado cumprirá jornada de 40 horas semanais.

Ao Contratante é facultado, nos termos legais e sempre que se fizer necessário, convocar o Contratado para executar serviços aos sábados, ou turno contrário por necessidade da instituição para organização da rede em consonância com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Poderá o Contratante, desde que assim justifique o interesse público, e cessado a necessidade do serviço ora Contratado, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: RECURSO/CLASSIFICAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 1932 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/2062 AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA – 3190.04.00/ FONTE 1100 OU 1200 - Contratação Por Tempo Determinado.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do contratado:

- I Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;
- II Cumprir a carga horária determinada;
- III Submeter-se às normas disciplinas;
- IV Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se, plenamente, às normas do Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.

São obrigações do contratante:

- I Pagar ao Contratado o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;

CLÁUSULA OITAVA- DOS DESCONTOS

O Contratante poderá descontar do salário do Contratado o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência imprudência ou imperícia.

<u>CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

O Contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.

Não cabe ao Contratante qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do Contratado para desempenho das funções do seu emprego.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Laranjeiras — Distrito Judiciário de Areia Branca/SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Areia Branca/SE, 03 de abril de 2018.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO

CONTRATANTE

JOSE DE JESUS ALMEIDA

CONTRATADO (A)

II - _____